



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1826/XIII/4.<sup>a</sup>

### RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSORES COLOCADOS EM HORÁRIOS INCOMPLETOS

Todos os anos milhares de professores são colocados em horários incompletos, fruto da necessidade do sistema educativo. Estes horários não correspondem a uma situação negociada entre professores e a direção dos agrupamentos e escolas não agrupadas, mas sim à sujeição desses professores à disponibilidade de horários existente. A possibilidade de colocação de professores em horários incompletos está prevista no artigo 85.º do Estatuto da Carreira Docente.

Esta situação que abrange mais de cinco mil professores não é, para muitos deles, uma situação ocasional ou transitória. Há professores que ano após ano são colocados neste tipo de horários, sobretudo quando lecionam disciplinas com cargas horárias muito reduzidas. Muitas vezes encontram-se deslocados da sua residência habitual e não podem, como acontece com outros trabalhadores, abandonar esses horários para aceitar outros que lhes sejam mais favoráveis. Todos estão sujeitos aos deveres inerentes à função docente, tal como previsto no artigo 10º do já referido Estatuto da Carreira Docente. Estão igualmente obrigados à prestação de trabalho no âmbito da componente não letiva, podendo em alturas de avaliação ter mais trabalho atribuído do que docentes colocados em horário completo. Estão igualmente sujeitos ao regime de acumulações previsto pelo artigo 111.º do referido estatuto.

Apesar desta situação específica, os seus descontos para a segurança social têm vindo a ser feitos como se de trabalho a tempo parcial se tratasse, o que é incorreto:

Segundo o nº 3 do artigo 150.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, “O trabalho a tempo parcial pode ser prestado apenas em alguns dias por semana, por mês ou por ano, devendo o número de dias de trabalho ser estabelecido por acordo. E segundo o nº1 do artigo 153.º da mesma lei: O contrato de trabalho a tempo parcial está sujeito a forma escrita e deve conter: a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes; b) Indicação do período normal de trabalho diário e semanal, com referência comparativa a trabalho a tempo completo”. Prevendo o nº 2 que: “Na falta da indicação referida na alínea b) do número anterior, presume-se que o contrato é celebrado a tempo completo”.

Não se verificando o cumprimento do nº 3 do artigo 150.º, nem da alínea b) do artigo 153.º, estes professores não devem ser considerados como contratos a tempo parcial.

Frequentemente também não é respeitado o artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, havendo casos de agrupamentos em que se contabilizam apenas as horas letivas e não a componente não letiva, igualmente integrada no horário de trabalho do professor. A disparidade na forma de contagem do tempo de serviço cria situações de desigualdade e injustiça.

Desta situação resultam prejuízos importantes para estes professores no que diz respeito à sua proteção social. O seu tempo para a reforma não é contabilizado por inteiro, é dificultado o acesso ao subsídio de desemprego, que pode mesmo ser recusado por não ser cumprido o prazo de garantia.

Estes contratos de trabalho para horários incompletos, têm uma remuneração inferior à de um contrato com maior número de horas de trabalho, com os descontos para a fins de proteção social proporcionais, o que não deve ser aplicado à contabilização do número de dias de trabalho.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

- 1) Esclareça os agrupamentos e escolas não agrupadas que os professores com horário incompleto devem ter 30 dias de descontos para a Segurança Social contabilizados mensalmente, independentemente do número de horas que constam nos contratos.

- 2) Proceda às medidas corretivas necessárias para corrigir a situação injusta de no passado se ter aplicado o previsto no artigo 16.º do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, nomeadamente no que respeita à contagem do tempo para aposentação dos professores com horário incompleto.
- 3) Redefina a fórmula de cálculo de dias de descontos aplicada aos professores das AEC com contratos a tempo parcial de forma a garantir que esteja seja progressiva e matematicamente correta.

Assembleia da República, 27 de setembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,